



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 5/2023**

**DO OBJETO DE ANÁLISE**

Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na área de informática, para licença de uso de softwares para gestão escolar integrado, compreendendo sistemas de: cadastro de unidades escolar; matriz curricular; fórmulas de avaliação; calendário escolar; ensino infantil; ensino regular; gestão de recursos humanos; consulta estatístico e gerencial (web); e portal do aluno (web), bem como serviços de implantação e treinamento nos referidos sistemas”.

**DO FORNECEDOR:**

**INTELLIBR SISTEMAS LTDA**

CNPJ: 08.982.125/0001-75

Endereço: Avenida Lédio João Martins, n. 1711, sala 211, Edifício Imperador, Bairro Kobrasol, São José/SC.

**DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Sendo assim, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, por apresentar menor valor, sendo que o total é de R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais). O pagamento do valor será efetuado em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais) cada, com vencimento nos meses de março, maio, julho e setembro, que irá prestar os serviços de suporte técnico e fornecimento de licença de uso de software para gestão escolar integrada.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente encontra fundamento no Inciso XIII, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

“Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos”

**DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Com um sistema de gestão escolar se consegue integrar diversos setores e departamentos, verificar estratégias, emitir relatórios e muitas outras questões a partir de poucos cliques. Além disso, relatórios emitidos por sistemas apropriados são objetivos e podem ter significado decisivos no desenvolvimento da gestão. Ademais, a gestão da escola é fundamental para a parte educacional. Pois, uma escola que está com problemas nesse aspecto, acaba comprometendo a qualidade de ensino e isso o sistema de gestão escolar consegue amenizar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, a importância de ter um bom sistema de gestão escolar é enorme, pois consegue cuidar dos principais pontos cotidianos da escola, sem que precise gastar todo seu tempo nesse aspecto, o que aconteceria se utilizasse planilhas, diversos programas amadores e até mesmo controles físicos.

Logo, faz-se necessário a contratação de empresa da área de informática para licença de uso de Software que disponibilize um sistema de gestão escolar integrada de todo o sistema educacional do Município de Ponte Serrada, que permita um controle de informações indispensáveis aos trabalhos da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, bem como, o cadastro de unidades escolares e alunos, matriz curricular, fórmulas de avaliação, planejamento e elaboração de calendário escolar, ensino infantil; ensino regular; gestão de recursos humanos, dentre outras, que resultará na elaboração de planos de ações capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços de Educação a todos os municípios.

Ademais, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Portanto, a justificativa apresentado, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Entretanto, o dispêndio para organizar um processo licitatório e a espera para a contratação da empresa ou profissional especializada, não se justificam em contraste ao valor contratado com a referida Dispensa de Licitação.

Dessa forma, o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da empresa, vem atender o interesse público, conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21 e Decreto Federal 10.922/21.

Ponte Serrada, 27 de fevereiro de 2023.

Vivian Gizele Marcolan  
OAB/SC 53.272  
Assessora Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 5/2023**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para “Contratação de serviço especializado na área de informática, para licença de uso de softwares para gestão escolar integrado, compreendendo sistemas de: cadastro de unidades escolar; matriz curricular; fórmulas de avaliação; calendário escolar; ensino infantil; ensino regular; gestão de recursos humanos; consulta estatístico e gerencial (web); e portal do aluno (web), bem como serviços de implantação e treinamento nos referidos sistemas”.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando, que os valores a serem pagos pela prestação do serviço estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A contratação é adequada a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e imprescindíveis, razão pela qual a medida se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 27 de fevereiro de 2023.

**RAQUEL SGARBOSSA ALVES**  
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 5/2023**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para “Contratação de serviço especializado na área de informática, para licença de uso de softwares para gestão escolar integrado, compreendendo sistemas de: cadastro de unidades escolar; matriz curricular; fórmulas de avaliação; calendário escolar; ensino infantil; ensino regular; gestão de recursos humanos; consulta estatístico e gerencial (web); e portal do aluno (web), bem como serviços de implantação e treinamento nos referidos sistemas”.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando, que os valores a serem pagos pela prestação do serviço estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A contratação é adequada a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e imprescindíveis, razão pela qual a medida se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 27 de fevereiro de 2023.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal